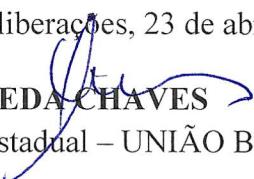




PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº	Nº 12178/25
AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL				
<p>Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a aplicação de penalidades administrativas a servidores públicos estaduais condenados por crime sexual contra criança e/ou adolescente.</p>				
<p>A Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a aplicação de penalidades administrativas a servidores públicos estaduais condenados por crime sexual contra criança e/ou adolescente.</p>				
<p>Em tempo, destaca-se que esta Indicação visa recomendar ao Poder Executivo Estadual que adote providências legislativas para assegurar que agentes públicos, enquanto representantes do Estado, mantenham conduta exemplar e estejam sujeitos a medidas disciplinares específicas, compatíveis com a extrema gravidade de crimes sexuais praticados contra menores.</p>				
<p>Neste contexto, respeitando a competência privativa do Governador do Estado em dispor sobre o tema e considerando a relevância da matéria, bem como o dever institucional do Estado em garantir a proteção integral da criança e do adolescente, pugna-se pela necessidade de que os servidores públicos condenados por esses crimes estejam sujeitos a sanções administrativas severas, reforçando a moralidade, a ética e a segurança institucional no serviço público.</p>				
<p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o encaminhamento da presente Indicação.</p>				
<p>Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2025.</p>				
<p> IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p>				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº	Nº 12178/25
-----------	--	-----------	----	-------------

AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188, tem por objetivo recomendar a elaboração de Projeto de Lei que estabeleça penalidades administrativas específicas a serem aplicadas a servidores públicos estaduais que tenham sido condenados por crime sexual contra criança e/ou adolescente. A medida visa proteger a integridade do serviço público, resguardar o interesse social e reafirmar o compromisso do Estado com os direitos humanos e a proteção integral da infância e da adolescência.

Neste plano, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, na qual podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Neste sentido, intervém esta parlamentar com o intuito de recomendar a adoção das providências necessárias para a criação de Projeto de Lei, e posterior envio para esta Casa Legislativa para aprovação, que reforce a responsabilidade do Estado de Rondônia na promoção da proteção integral à criança e ao adolescente, em conformidade com a Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura como prioridade absoluta a proteção de seus direitos fundamentais.

Insta salientar que a legislação brasileira já reconhece a gravidade dos crimes sexuais praticados contra menores. O Código Penal Brasileiro e Lei dos Crimes Hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990) tipificam essas condutas como crimes de extrema gravidade, sujeitos a severas penas privativas de liberdade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº	Nº 12178/25
-----------	--	-----------	----	-------------

AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Nesse cenário, é imprescindível que o Estado de Rondônia estabeleça regras claras e rigorosas para a responsabilização administrativa de seus próprios agentes. Servidores públicos representam o Estado perante a sociedade e devem pautar sua conduta pelo respeito à vida, à dignidade humana e à integridade física e psíquica de crianças e adolescentes. A aplicação de sanções administrativas específicas é medida essencial para coibir abusos e reforçar a seriedade com que o Estado trata os direitos fundamentais da infância e adolescência.

Ao prever penalidades à essas condutas, a proposta busca assegurar que casos de servidores condenados por crimes sexuais contra menores não fiquem impunes no âmbito administrativo, ainda que sujeitos a sanções penais. A instauração de processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa, assegura o respeito às garantias legais, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso da Administração Pública com a ética e a responsabilidade institucional.

A medida também se alinha às boas práticas administrativas adotadas em diversos entes federativos, que vêm incorporando normas de integridade e cláusulas de conduta moral voltadas à proteção de grupos vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes. Ao instituir sanções específicas para servidores condenados por crimes dessa natureza, o Estado de Rondônia avança no fortalecimento de um serviço público ético e socialmente responsável.

Diante da relevância da matéria, pugna-se pela adoção das providências cabíveis para a elaboração do referido Projeto de Lei que disponha sobre a aplicação de penalidades administrativas a servidores públicos estaduais condenados por crime sexual contra criança e/ou adolescente.

Do exposto, peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2025.


IEDA CHAVES
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL